

LEI MUNICIPAL Nº 199/2.007

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido gratificação salarial mensal a todos os professores do ensino básico dos quais estão em atividade de docência em sala de aula no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais).

§ 1º - Para estabelecer o valor do abono, aplica-se a seguinte equação;

VG X HT

HM

Onde:

VG = valor da gratificação

HT = horas trabalhadas mensais

HM = horas mensais de jornada de trabalho atribuída

Artigo 2º - A gratificação que trata esta Lei será calculada nos seguintes parâmetros:

I – Valor gratificação (VG) multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas mensais (HT), divididos pela quantidade mensal de horas atribuídas (HM) ao docente.

Artigo 3º – A presente Lei terá prazo de vigência estipulado em 90 dias, prorrogado por igual período a critério da administração.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 28 de Junho de 2.007.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Pedro Vieira de Souza

Diretor Administrativo